



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA – EDUCAÇÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Segundo Professor de Turma – Educação Especial:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174200	Candidata solicita revisão de sua documentação e questiona o fato de seu nome estar contemplado na relação de candidatos “Não Habilitados”. Descreve da seguinte forma: “Revisão da pontuação da prova de títulos, pois entreguei toda a documentação na data prevista, no entanto no edital de classificação meu nome consta na lista de não habilitados para o cargo de Segundo Professor. Os documentos entregues foram: Diploma de Graduação, Cópia da Carteira de Trabalho, Cópia de Cursos feitos ou realizados na área de educação, com somatória de 60h”.
SITUAÇÃO	Procede o rol de documentos elencados e entregues. Todavia, no que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Graduação – 1,40 (um vírgula quarenta pontos)</u> , atribuídos ao diploma de Licenciatura em Pedagogia; <u>Cursos de Aperfeiçoamento – 0 (zero)</u> ; <u>Tempo de Serviço – 2,00 (dois pontos)</u> . Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro “Processo Seletivo”, alínea “c”, percebe-se o equívoco da recorrente quando menciona a somatória da carga horária para os certificados de aperfeiçoamento. A candidata apresentou 04 (quatro) certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de educação, com 22h, 20h, 18h e 16h, respectivamente. Percebe-se que a interpretação da candidata está equivocada, pois, pelo recurso interposto, a mesma entende que faz jus a pontuação correspondente no edital em virtude de que a somatória da carga horária dos cursos é superior a 60h. O edital prevê a atribuição de 0,40 (zero vírgula quarenta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas , realizado a partir de 1º de janeiro de 2012, não sendo possibilitada a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado. Em resposta ao questionamento sobre o nome da recorrente estar alocado na lista de Não Habilitados, informa-se que a mesma não atende ao que prevê a Lei Complementar nº. 314/2013, Art. 4º G, inciso I, alíneas “a” a “e”, portanto, confirma-se a não habilitação para o cargo de Segundo Professor de Turma – Educação Especial. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal